

## Contratante (Pai/Mãe ou responsável pelo aluno)

Nome: \_\_\_\_\_ Parentesco com o aluno: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
 Aluno(a): \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

## Contrato de Prestação de Serviços – Ano: 2017

### - Contratada:

Pelo presente contrato de prestação de Serviços Educacionais, as partes acima citadas qualificadas a primeiro como contratante e a segunda como contratada, representada neste ato pelo responsável e doravante denominada Escola, têm justo e contrato o seguinte:

**Cláusula 1:** A escola se obriga a ministrar educação através de aulas e demais atividades escolares, devendo realizar o plano de estudos, a carga horária estipulada e a cumprir o disposto no presente contato especialmente o previsto nas cláusulas 13ª e 14ª.

**Cláusula 2:** As aulas serão ministradas nas salas ou locais indicados pela escola, tendo em vista a natureza do conteúdo e técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**Cláusula 3:** A matrícula é considerada concluída quando partes firmarem o presente Contrato e a Contratante pagar a primeira parcela da unidade, assim como entregar a documentação exigida pela escola.

**Cláusula 4:** É de inteira e exclusiva responsabilidade da Escola a orientação técnica sobre planejamento e prestação de serviços de ensino, no que se refere a marcação para verificações de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação pedagógica, horário de atividades, normas administrativas e disciplinares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo seu exclusivo critério sem ingerência do contratante.

**Cláusula 5:** ao firmar o presente contrato, o contratante submete-se ao regimento Escolar e as demais obrigações constantes na legislação aplicável a área de ensino e ainda, as previstas em outras fontes legais, desde que regulem supletivamente, a matéria, inclusive o planejamento pedagógico.

**Cláusula 6:** Como prestação dos Serviços Educacionais prestados referente ao ano de 2017, o contratante pagará a anuidade abaixo relacionada, de acordo com o ano de ensino. A anuidade será dividida em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, devendo a primeira a ser quitada no ato da matrícula conforme estipulado abaixo:

| CURSO                                | VALOR DA ANUIDADE | 1ª PARCELA |
|--------------------------------------|-------------------|------------|
| Educação Infantil                    | R\$ 2.193,00      | R\$ 182,75 |
| Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)  | R\$ 2.193,00      | R\$ 182,75 |
| Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) | R\$ 2.463,60      | R\$ 205,30 |

- **Parágrafo Primeiro:** A primeira parcela paga pelo contratante, no ato da matrícula a título de sinal ou arras (Art. 420 do novo Código Civil Brasileiro), é destinada ao pagamento das despesas iniciais inerentes ao período letivo, não podendo ser possível devolução na hipótese de desistência, abandono ou trancamento do curso.

- **Parágrafo Segundo:** O vencimento das parcelas da unidade, excluída da primeira, cujo pagamento se dará no ato da assinatura do presente contrato será mensal e consecutivo, no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2017 e terminando em dezembro de 2017.

- **Parágrafo terceiro:** Os pagamentos serão efetuados na rede de crédito ou na tesouraria própria escola.

- **Parágrafo Quarto:** Em caso de pagamento efetuado com cheque, o mesmo será recebido em caráter pró-solvendo, somente ficando quitado o compromisso após o pagamento do cheque ao banco.

- **Parágrafo Quinto:** Quando o aluno se transferir para escola durante o ano letivo, proveniente de outra escola, pagará as parcelas com vencimento a partir do mês em que começa a frequentá-la.

- **Parágrafo Sexto:** As partes se comprometem a manter concordância econômico-financeiro do contrato, procedendo durante o período de sua vigência os ajustes necessários para remunerar adequadamente os serviços educacionais, em caso de haver modificação da política salarial ou econômica do governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Escola. Esses ajustes se realizaram sempre com o ajuste salarial nacional, variando entre 6 a 10%. E mais, os descontos concedidos na efetuação da matrícula terão validade apenas para os pagamentos efetuados nas datas de vencimento.

- **Cláusula 7:** Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior incluem exclusivamente os serviços decorrentes a carga horária constante no plano escolar definido para a modalidade do curso.

- **Parágrafo Primeiro:** Os valores previstos nas demais atividades, inclusive extracurriculares serão fixados, caso a caso, pela escola.

- **Parágrafo Segundo:** Não estão incluídos neste contrato os custos concernentes a identidade estudantil, expedição da segunda via de documentos, excursões, festas e atividades extracurriculares, fornecimentos de livros e apostilas cujas cobranças serão feitas caso a caso.

- **Parágrafo Terceiro:** Também não estão neste contrato os danos que o(a) aluno(a), dolosamente ou culposamente, causar a Escola.

**Cláusula 8:** Em caso de falta de pagamento de parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora e 2% (dois por cento), ao mês e correção monetária calculada de acordo com o critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresa especializadas.

- **Parágrafo Primeiro:** A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação de rescisão contratual pelo Contratante, devendo o mesmo estar quite com as mensalidades vencidas até a data de solicitação.

- **Parágrafo Segundo:** Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas na Cláusula 6, por mais de 90 (noventa) dias, a Escola poderá adotar as seguintes providências:

\*I) Pelo encaminhamento do débito ao Serviço de Cadastro de Consumidores Inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, ficando o contratante obrigado pelo pagamento das custas do processo.

\*II) Emitir duplicata de serviços ou letra de câmbio, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) acrescidas dos encargos moratórios previstos neste Contrato.

\*III) Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vendido e ao devido nome na efetivação.

- **Parágrafo Terceiro:** No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato a parte faltosa ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios aquela que não deu causa descumprimento (Art. 51 XIII, Código da Defesa do Consumidor).

- **Parágrafo Quatro:** A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora os serviços educacionais, principal e especialmente no que se refere ao período seguinte ao término da vigência deste contrato. Igualmente, poderá a Escola recusar a renovação da matrícula em razão de norma do Regimento Escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de incompatibilidade ou prejuízo e ele, a colegas, à comunidade escolar ou processo educativo.

- **Parágrafo Quinto:** O contratante declara, também, sob a pena de lei, estar totalmente quite com a escola de origem ou da contratada.

**Cláusula 9:** Ao efetuar a matrícula do aluno, aos pais ou responsáveis, ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, deve já autorizar a Escola a fazer uso de publicidade como o nome, foto ou imagem do mesmo, em caso de sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou quaisquer outros eventos promovidos pela Escola ou dos quais ele participe.

**Cláusula 10:** A escola não se responsabilizará pela perda de objetos dos alunos, inclusive celulares, cabendo ao aluno e aos seus responsáveis a responsabilidade pelos mesmos.

**Cláusula 11:** O presente contrato tem duração até o final do período letivo do curso na moralidade contratada e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

\*I) Pelo responsável pelo aluno: a) Por desistência formal; b) por transferência formal.

\*II) Pela escola: a) Por desligamento, nos termos do Regime Escolar; b) Por inadimplência, superior a 90 (noventa) dias.

\*III) Por qualquer das partes no caso de situações que promovam grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis, que venham prejudicar a relação família e escola.

- **Parágrafo Primeiro:** Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor das parcelas vendidas até a data da rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes.

- **Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Escola, antes do seu término, com consequente cancelamento da matrícula e expedição da transferência, caso o aluno cometa infração disciplinar, nos termos do Regimento Escolar seu desligamento de ensino ou por motivo que incompatibilize a permanência do aluno ou a tome prejudicial a ele, aos colegas, a coletividade e a comunidade escolar ou processo educativo.

**Cláusula 12:** Sempre que o aluno, quando maior de 18 anos, ou responsável solicitar documento deverá fazê-lo por escrito.

**Cláusula 13:** Obriga-se o contratante a fazer com que o aluno cumpra o regimento Escolar e os horários estabelecidos pela escola, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**Cláusula 14:** O contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**Cláusula 15:** O contratante e o aluno declaram conhecer e estarem sujeitos as normas do Regimento Escolar, o qual será entregue ao aluno/contratante, quando solicitado, sendo que as suas determinações integram o presente instrumento para a aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O contratante e o aluno. Declaram ainda conhecer o planejamento Pedagógico da Escola.

**Cláusula 16:** O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III da Constituição Federal, sendo o certo que valores avançados neste estabelecimento são de prévio conhecimento do Contratante, nos termos da lei nº 8.078 de 1 de setembro de 1990. Lei 9870/90, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e foram afixados em local de fácil acesso e de visualização para conhecimento dos interessados.

**Cláusula 17:** A partes atribuem ao presente contrato plena e força executiva extrajudicial.

**Cláusula 18:** O contratante declara serem seus os dados cadastrais aqui informados e que será de acordo que as correspondências, quando não forem entregues em sala de aula pelo próprio ALUNO, poderão ser enviadas para o endereço aqui informado. Em caso de alteração dos dados cadastrais, o contratante compromete-se a fazer a comunicação por escrito à Escola, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mudança do domicílio, sob a pena de se considerar avisado o conteúdo das referidas correspondências, inclusive cartas comunicando a inclusão do nome dos responsáveis no registro do cadastro de inadimplentes.

**Cláusula 19:** O contratante não poderá se eximir do pagamento das mensalidades aqui ajustadas, no caso de separação com o cônjuge, onde este por força de separação ficou obrigado pelo pagamento das prestações escolares.

**Cláusula 20:** Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o fórum da cidade de Fortaleza/CE e por estarem juntos e contratados, assinaram o presente na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Contratante

Contratado

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_